TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 06/2026 (Secretaria Municipal de Saúde)

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no ramo de seguros automotivos, para asegurar os Veículos e Máquinas da Frota Municipal de Braço do Trombudo/SC

2 RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR ESTIMADO:

Item	Especificação	Und.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	SEGURO I/M.BENZ 417 TCA AMBULANCIA **PLACA** (SXT9F45).	APÓL.	01	R$ 4.125,00	R$ 4.125,00
2	SEGURO I/M.BENZ 417 SPRINTER M **PLACA** (TQB8I46).	APÓL	01	R$ 4.545,64	R$ 4.545,64
3	SEGURO WF/NEOBUS 8.1808 **PLACA** (TQB4F46).	APÓL	01	R$ 4.812,50	R$ 4.812,50
4	SEGURO RETROESCAVADEIRA **CHASSI** (NKJ0B80CJSKH45670).	APÓL	01	R$ 397,93	R$ 397,93
					Valor total: R$ 13.881,07

2.1 O valor total estimado para a referida contratação é de**: R$ 13.881,07 (treze mil oitocentos e oitenta e um reais com sete centavos)**

3 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada a operar no ramo de seguros, devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados, comprovando atuar no segmento pertinente ao objeto desta contratação.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.2 A contratada deverá prestar os serviços de seguro veicular para os veículos oficiais do Município, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

3.3 A cobertura securitária deverá iniciar na data estabelecida na apólice ou instrumento equivalente, após a formalização da contratação, observando as condições e coberturas previstas neste Termo de Referência.

3.4 A contratada deverá emitir e encaminhar a apólice de seguro ou documento equivalente ao Município no prazo máximo estabelecido no processo de contratação, contendo todas as condições, coberturas, franquias e demais informações pertinentes ao seguro contratado.

3.5 A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para comunicação de sinistros e solicitações relacionadas ao seguro, garantindo suporte adequado e orientação quanto aos procedimentos necessários.

3.6 Em caso de ocorrência de sinistro envolvendo os veículos segurados, a contratada deverá adotar as providências necessárias para abertura, análise e regulação do sinistro, conforme as condições estabelecidas na apólice e na legislação aplicável.

3.7 A contratada deverá comunicar ao Município qualquer situação que possa comprometer a execução do contrato ou a cobertura securitária, adotando as medidas necessárias para sua regularização.

3.8 A contratada responderá pelos atos de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços, bem como por eventuais danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.9 A prestação dos serviços deverá possuir abrangência em todo o território nacional, considerando a possibilidade de deslocamento dos veículos oficiais do Município de Braço do Trombudo para outras localidades no desempenho de suas atividades institucionais.

4 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para os veículos e máquinas oficiais pertencentes às secretarias do Município de Braço do Trombudo – SC.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

A contratação se justifica pela necessidade de garantir a proteção do patrimônio público municipal, considerando que os veículos oficiais são utilizados diariamente na execução de atividades essenciais da administração pública, tais como deslocamentos administrativos, atendimento à população, transporte de materiais e apoio às ações das diversas secretarias municipais.

A contratação de seguro veicular visa resguardar o Município contra prejuízos financeiros decorrentes de eventos como colisões, furtos, roubos, incêndios, danos materiais e danos a terceiros, situações que podem ocorrer durante a utilização dos veículos no desempenho das atividades institucionais. A existência de cobertura securitária possibilita maior segurança na gestão da frota pública, evitando que eventuais despesas com reparos, indenizações ou reposições recaiam integralmente sobre os cofres públicos.
Além disso, a contratação contribui para a continuidade dos serviços públicos, uma vez que a rápida reparação ou indenização em caso de sinistro permite que os veículos retornem às atividades com maior agilidade, reduzindo impactos na prestação dos serviços à população.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, pois visa proteger o patrimônio público, garantir segurança na utilização da frota municipal e assegurar a eficiência e continuidade dos serviços prestados pelas secretarias do Município de Braço do Trombudo – SC.

5. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

5.1 A opção pela modalidade Dispensa de licitação fundamenta-se no disposto nos artigos 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor da contratação se enquadra no limite legal para compras de pequeno valor.

5.2 A presente contratação por dispensa de licitação em caráter emergencial justifica-se em razão da necessidade imediata de contratação de cobertura securitária para veículos pertencentes às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras, os quais passaram a integrar a frota municipal e não se encontram atualmente cobertos por apólice de seguro.

5.3 Inicialmente, a Administração avaliou a possibilidade de inclusão dos referidos veículos nos Contratos nº 132 e 133/2022, por meio de termo aditivo. Contudo, após análise jurídica, o parecer da Procuradoria manifestou-se pelo indeferimento da alteração contratual, tendo em vista que o acréscimo necessário ultrapassaria o limite de 25% do valor inicial do contrato, previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, não sendo juridicamente viável a formalização do aditivo.

5.4 Ressalta-se que o procedimento observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, assegurando celeridade no atendimento da demanda, sem prejuízo do interesse público.

5.5 Dessa forma, a presente contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, assegurando a efetividade e segurança dos serviços prestados à população.

6. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

6.1 A prestação do serviço será considerada iniciada a partir da emissão da apólice de seguro ou documento equivalente, contendo todas as condições, coberturas, limites, franquias e demais informações referentes aos veículos segurados.

6.2 A contratada deverá encaminhar ao Município a apólice de seguro ou documento equivalente no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados da formalização da contratação ou da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

6.3 O recebimento do objeto será realizado pela unidade requisitante mediante verificação da conformidade da apólice com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

6.4 Caso seja constatada qualquer divergência entre as condições da apólice e as especificações previstas no processo de contratação, a contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.5 A cobertura securitária deverá possuir abrangência em todo o território nacional, considerando a possibilidade de deslocamento dos veículos oficiais do Município de Braço do Trombudo para outras localidades no exercício de suas atividades institucionais.

6.6 O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a conferência e aceitação da apólice pela Administração Municipal, atestando que os serviços estão em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Serão obrigações da Contratada:

7.1.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

7.1.2 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

7.1.3 A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as condições, coberturas, limites, prazos, garantias, obrigações e demais disposições constantes na apólice de seguro emitida, bem como em seus anexos, endossos e condições gerais e particulares.

7.1.4 A contratada responsabiliza-se pela fiel observância de todas as informações e dados constantes na apólice, garantindo que os serviços prestados estejam em estrita conformidade com os termos contratados, assumindo total responsabilidade por eventuais descumprimentos, inconsistências ou omissões que venham a comprometer a execução do objeto ou a cobertura securitária prevista.

7.1.5 Fornecer serviço de qualidade e quando solicitado, conforme exigido e no prazo constante em contrato.

7.1.6 Fornecer canal de atendimento 24 horas;

7.1.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

7.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.**

7.1.9 Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante**.**

7.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

7.1.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

7.1.12 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

7.1.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

7.1.14 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

7.1.15 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

8.2 Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.3 Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.**

8.4 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

8.5 Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

8.6 Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

9.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal**.**

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

9.4 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspenção do pagamento.

9.5 À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

9.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

9.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1 O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A contratação será realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação, observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

10.3 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração ocorrerá mediante análise das propostas apresentadas, sendo considerada vencedora a empresa que atender a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e apresentar o menor preço para a execução do objeto.

10.4 A empresa selecionada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como possuir habilitação compatível com o objeto da contratação, incluindo autorização para operar no ramo de seguros junto à Superintendência de Seguros Privados.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

11.2 A gestão do contrato será de responsabilidade da Sra. TAISSA RUBIA HOELTGEBAUM que subscreve o presente instrumento.

11.3 Os fiscais responsáveis e responsáveis pela liquidação da despesa serão;

A fiscal responsável da **Secretaria de Saúde** será a **Sra. Maiara Marluci Espindola;**

A fiscal responsável da **Secretaria de Educação** será a **Sra. Sonia Mara da Silva;**

O fiscal responsável da **Secretaria de Obras** será o **Sr. Marcelo Tonet;**

Compete aos fiscais:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;

II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;

IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

11.4 A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

12.2 As partes obrigam-se a:

I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;

III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;

IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;

VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

12.3 O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

12.4 As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Vinculam essa ata, independentemente de transcrição:

13.1.1 O Termo de Referência;

13.1.2 O Documento de formalização de demanda;

13.1.3 A Proposta do Fornecedor;

13.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13.2 Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

13.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 09 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAIARA MARLUCI ESPINDOLA
Data: 09/03/2026 10:40:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maiara Marluci Espindola

Secretária de Saúde

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67

47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR